



ESTATUTO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARTROSCOPIA E TRAUMATOLOGIA DO ESPORTE – SBRATE

CNPJ 53.023.875/0001-75

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARTROSCOPIA E TRAUMATOLOGIA DO ESPORTE - SBRATE**, (neste Estatuto referida apenas **SBRATE**), registrada no 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital, em 05 de julho de 1983, sob o nº 74.205, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação Científica e Cultural de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por médicos ortopedistas, interessados no estudo das afecções ortopédicas relacionadas à prática esportiva e aquelas tratadas por procedimento endoscópicos ortopédicos minimamente invasivos.

Artigo 2º - A **SBRATE** reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação civil vigente.

Artigo 3º - O prazo de duração da **SBRATE** é indeterminado.

Artigo 4º - A **SBRATE** tem sede e foro na cidade de São Paulo - SP, com endereço na Alameda Lorena, n. 427 - 14º andar - Conj. B – Jardim Paulista – CEP 04708-001 – São Paulo – SP.

DA FINALIDADE

Artigo 5º - A **SBRATE** tem por finalidade:

- I. promover eventos científicos para o aprimoramento do estudo da artroscopia e da traumatologia do esporte;
- II. reunir e coordenar os trabalhos de médicos estudiosos na ciência da artroscopia e da traumatologia do esporte;
- III. colaborar com entidades de ensino de graduação e de pós-graduação no Brasil e no Exterior;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos e o desenvolvimento do estudo da artroscopia e da traumatologia do esporte por meio de cursos e edição de publicações técnicas e científicas;
- V. promover campanhas de esclarecimento junto à comunidade na área de artroscopia e da traumatologia do esporte;
- VI. promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetivos da entidade;

VII. favorecer o desenvolvimento e a igualdade de oportunidades entre as pessoas, mediante a elaboração e a participação em programas ou projetos educacionais e esportivos junto à comunidade carente, bem como dos portadores de necessidades especiais;

VIII. manter estreitas relações culturais e científicas com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SBOT), suas regionais e demais entidades congêneres;

IX. Colaborar e desenvolver trabalhos conjuntos com as demais entidades oficiais do País relacionadas à artroscopia ao trauma do esporte, assim como outras entidades similares do mundo;

X. avaliar e referenciar os serviços profissionais e de ensino nestas áreas;

XI. trabalhar em defesa da dignidade profissional dos seus membros e da especialidade, incentivando e auxiliando seus membros na defesa de honorários profissionais dignos e éticos e na melhor qualificação profissional e técnica dos sócios em benefício dos pacientes e da especialidade;

XII. Colaborar com entidades esportivas no Brasil e no exterior;

XIII. Desenvolver programas de educação continuada, firmando parcerias públicas e privadas para fomentar o ensino da artroscopia e da medicina do esporte.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a **SBRATE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades a **SBRATE** atuará por meio da execução ou coordenação direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São membros associados da **SBRATE**:

a) Os fundadores - subscritos na ATA DE FUNDAÇÃO DA **SBRATE**;

b) Os Associados serão admitidos segundo os critérios abaixo relacionados:

1. Ter pelo menos 04 (quatro) anos de formado;
2. Ser membro da SBOT e estar quite com a anuidade da SBOT;
3. Ser aprovado pela **Diretoria da SBRATE**;
4. Fornecer currículo baseado nos seguintes quesitos:
 - Congresso Brasileiro de Ortopedia;
 - Cursos frequentados homologados pela **SBRATE**;
 - Jornada Regional da **SBRATE**;
 - Congresso Brasileiro de Artroscopia e da Traumatologia do Esporte;
 - Temas livres ou pôsteres apresentados em Congressos Nacionais;
 - Visita Nacional (em serviço aprovado pela **SBRATE**)
 - Congresso Internacional de Traumatologia do Esporte;
 - Temas livres, vídeos e pôsteres apresentados em Congressos Internacionais;
 - Visita Internacional (em serviço aprovado pela **SBRATE**;

- Estágio Nacional;
- Estágio Internacional; Trabalho Publicado Nacional (Trauma Desportivo);
- Trabalho Publicado Internacional (Trauma Desportivo).

5. Indicação de pelo menos 02 (dois) membros efetivos que gozem de plenos direitos na **SBRATE**;

6. Ter feito estágio em serviço credenciado.

Parágrafo Único – Os membros não serão reembolsados das quotas que realizarem por ocasião da Fundação da Associação ou que venham a realizar posteriormente a favor da mesma.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º- São direitos dos associados quites com suas obrigações:

- a) participar de todas as atividades da **SBRATE** e utilizar-se dos serviços mantidos pela mesma;
- b) ter livre acesso às publicações científicas, provenientes de entidades nacionais e estrangeiras, recebidas pela **SBRATE**, sempre que adimplentes com as anuidades das Associações **SBRATE** e SBOT;
- c) usar e gozar de todos os direitos que lhe são atribuídos por este Estatuto;
- d) ficar isento do pagamento da anuidade da **SBRATE** a partir do ano em que completar 70 (setenta) anos de idade ou no caso de aposentadoria por invalidez em qualquer idade, atendidas as condições do Regimento Interno;
- e) afastar-se do quadro associativo, mediante solicitação por escrito;
- f) participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Somente terão direito a se candidatar a cargo eletivo e a votar, os associados quites com suas obrigações.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- I. cooperar para o desenvolvimento e prestígio da **SBRATE**;
- II. cumprir e respeitar as normas estatutárias e as deliberações da Assembleia e da Diretoria;
- III. pagar a anuidade e outras contribuições fixadas;
- IV. exercer com zelo os encargos, cargos e comissões para os quais for designado ou eleito;
- V. não incitar controvérsias por motivos políticos, religiosos ou raciais na sede da **SBRATE** ou em qualquer ato patrocinado pela mesma;

Parágrafo único – O associado que comunicar à **SBRATE**, o seu afastamento temporário, ou morando no exterior por 01 (um) ano ou mais, ficará isento do pagamento da anuidade neste período, desde que justificado e comprovando tal situação.

Artigo 11 – A exclusão de um membro associado somente ocorrerá:

- I – por solicitação do próprio associado;
- II – por morte ou interdição civil ou ético-profissional;
- III – por inadimplência superior a 3 (três) anuidades consecutivas;
- IV – por infração estatutária ou ético-profissional, mediante decisão da Diretoria, garantido o direito à ampla defesa e ao grau recursal em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **SBRATE**.

DA REPRESENTAÇÃO REGIONAL

Artigo 12 - A **SBRATE** é representada nos Estados da Federação por associações regionais, subordinadas à Diretoria Nacional, com o objetivo de desenvolver na sua localidade as finalidades do Artigo 5º, mediante uma formalização de solicitação de atuação.

Parágrafo Primeiro - A solicitação será encaminhada ao Presidente da **SBRATE**, que apreciará o pedido levando em conta o perfil da região, suas necessidades específicas e a motivação.

Parágrafo Segundo - Cada Representação Regional será composta por pelo menos 03 (três) membros titulares da SBOT e **SBRATE**, desde que estejam adimplentes com as anuidades de ambas as Associações:

- a) 01 (um) Coordenador indicado pela Diretoria da **SBRATE**;
- b) 01 (um) Representante indicado pela Regional da SBOT local;
- c) 01(um) Representante indicado em comum acordo entre a **SBRATE** e a Regional. Se este comum acordo não acontecer, este representante será indicado pela diretoria da **SBRATE**.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros da Representação Regional coincidirá com o da Diretoria da **SBRATE**.

Parágrafo Quarto - As funções dos membros da Representação Regional serão desenvolvidas em conformidade com os interesses da Diretoria da **SBRATE**, nos termos do Artigo 5º.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA

Artigo 13 - A Assembleia, órgão soberano da **SBRATE**, será composta por todos os associados quites com suas obrigações e reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, para aprovar contas, relatórios e deliberar sobre assuntos gerais;

II – Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados.

Artigo 14 - A Assembleia Ordinária será regularmente convocada, **podendo realizar-se por via presencial ou remota**, preferencialmente durante o Congresso da **SBRATE** e, quando este não for realizado, no congresso anual da SBOT, em data fixada pela Diretoria, por meio de carta, edital afixado na sede, circulares enviadas via postal ou correio eletrônico, edital publicado em jornal ou revista da **SBRATE** ou da SBOT, ou, ainda, por outros meios convenientes aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Havendo outros eventos promovidos pela **SBRATE** de caráter nacional, a Assembleia Ordinária poderá ser realizada durante o mesmo.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á com qualquer número de associados da **SBRATE**, deliberando por maioria simples dos presentes.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) leitura, discussão e aprovação da ATA da última Assembleia;
- b) deliberação sobre o balanço e a tomada de contas do ano anterior;
- c) análise e votação de assuntos administrativos previamente inscritos pelos

- membros da **SBRATE**;
d) eleição dos administradores;
e) assuntos gerais.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) reforma do ESTATUTO;
- b) dissolução da **SBRATE** e destinação do patrimônio;
- c) assuntos de vital importância e inadiáveis;
- d) destituição dos administradores.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias por meio de edital enviado aos associados ou publicado em meio eletrônico oficial da **SBRATE** ou da SBOT, ou, ainda, por outros meios convenientes aos associados com a declaração dos fins da convocação, **podendo realizar-se por via presencial ou remota**.

Art. 18 – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos de:

I – reforma do Estatuto, que exigirá quórum mínimo de 2/3 dos presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

II – dissolução da entidade, que exigirá aprovação de 2/3 dos associados em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 19 - As Assembleias serão presididas pelo Presidente da **SBRATE**, ou seu substituto legal. Artigo 20 – Não serão aceitos votos por procuração.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 – A **SBRATE** será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 22 – A Diretoria será composta por:

- Presidente
- Primeiro Vice-Presidente
- Segundo Vice-Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro

Parágrafo Primeiro – O mandato para os cargos da Diretoria será de 01 (um) ano, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo – Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações da **SBRATE**, tais

como, contrato, escrituras, procurações, mandatos, instruções, demonstrações financeiras, declarações, movimentações de contas bancárias etc., exigirão necessariamente, a assinatura do Presidente em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro – Para aquisição do Cartão digital e-CNPJ, junto ao(s) órgão(s) competente, o Presidente em exercício, assinará isoladamente a documentação necessária.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- a) representar legalmente a **SBRATE** em todos os atos da vida civil em juízo ou fora dele;
- b) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, contratos de financiamento e/ou empréstimos bancários, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam responsabilidade de qualquer natureza para a **SBRATE**;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- d) Convocar as Assembleias;
- e) Apresentar às Assembleias relatórios sobre seu mandato;
- f) Dar execução às resoluções das Assembleias;
- g) Administrar os bens e patrimônio da **SBRATE**;
- h) Assinar Atas, Diplomas e Certificados, juntamente com o Secretário;
- i) Delegar poderes a **outros** membros da Diretoria para substituí-lo temporariamente, quando **seus substitutos legais estiverem impossibilitados**;
- j) Representar ou indicar representantes junto a órgãos internacionais de sociedades médicas;
- k) cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- l) tomar providências administrativas urgentes e/ ou omissas neste ESTATUTO.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Vice-presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 25 - Compete ao Segundo Vice-presidente auxiliar o Primeiro Vice-Presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) auxiliar o Presidente nas providências administrativas;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias, responsabilizando-se pela redação das Atas e dos livros de reuniões;
- c) substituir o Presidente e os Vice-Presidentes em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- d) administrar a sede da **SBRATE** e a Secretaria;
- e) organizar e manter o quadro de membros da **SBRATE**, com informações atualizadas sobre cada membro associado;
- f) providenciar o expediente e a troca de correspondência com as congêneres nacionais e internacionais, subscrevendo-as com o Presidente;
- g) expedir diplomas aos membros, subscrevendo-se com o Presidente;
- h) inventariar o patrimônio móvel;

Artigo 27 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) administrar e ser responsável por todos os fundos pertencentes à **SBRATE**, dando quitação pelas importâncias recebidas, assim como analisar o balanço anual e, prestar contas à Diretoria e a Assembleia;
- b) responsabilizar-se pela arrecadação das anuidades, outras contribuições eventuais e rendimentos de qualquer natureza, assim como pagar as despesas autorizadas;
- c) receber e depositar as quantias arrecadadas em estabelecimento de crédito;
- d) escriturar as receitas e despesas em livros apropriados.

Artigo 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 30 - Todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Científico, e quaisquer outros que venham a serem criados **não serão remunerados, sendo expressamente vedada a distribuição de** dividendos aos membros sob **qualquer** forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será formado por 03 Membros quites associados e será **eleito pelo voto direto e secreto dos membros titulares quites com mandato coincidente com a diretoria eleita**.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis e documentos da **SBRATE**;
- II. emitir parecer sobre as contas e relatórios financeiros;
- III. reunir-se sempre que convocado pela diretoria;
- IV. assessorar os tesoureiros na tomada de decisões quando solicitado;
- V. acompanhar a gestão financeira da Diretoria;

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente ao final de cada trimestre do ano para examinar os livros contábeis e documentos da **SBRATE**.

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHOS CIENTÍFICO E CONSULTIVO

Artigo 33 – A **SBRATE** contará com um Conselho Científico cuja composição será estabelecida em Regimento Interno da entidade.

Artigo **34** - O Conselho Consultivo será formado pelos 05 (cinco) últimos ex-Presidentes.

Artigo **35** – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) reunir-se sempre que convocado pela diretoria;
- b) assessorar a diretoria na tomada de decisões quando solicitado.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÃO

Artigo **36** - A eleição da Diretoria da **SBRATE** será realizada anualmente, por voto direto e secreto de seus membros titulares quites, **durante o Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia (CBOT) – promovido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia de Traumatologia – SBOT** e terá suas regras estabelecidas **no Regimento Interno da entidade**.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria é eleita com 3 (três) anos de antecedência, pelo voto direto e secreto de seus membros titulares, **podendo realizar-se de forma remota ou presencial.**

Parágrafo Segundo - O Presidente eleito ocupará os cargos de 2º e 1º Vice-Presidente, respectivamente, nos 2 (dois) anos que antecedem ao seu efetivo mandato.

Artigo 37 - Somente terá direito de votar e ser votado para cargos da Diretoria, o associado com mais de um ano de filiação e quites com a tesouraria da **SBRATE.**

Artigo 38 – A Comissão Eleitoral será constituída no prazo de 30 dias antes da data definida para a eleição e será **composta por três membros titulares, quites com a entidade, sem antecedentes ético-profissionais, sendo um coordenador e dois auxiliares.**

Artigo 39 – A nova Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Científico e Conselho Consultivo serão empossados automaticamente em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e findarão o mandato no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO IX

DO CONGRESSO, COMISSÕES E ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Artigo 40 - O Congresso Brasileiro de Artroscopia e Trauma do Esporte é o evento oficial e deve ser realizado a cada 02 (dois) anos). Outros eventos poderão ser realizados em outras épocas, desde que não interfiram com o oficial e não conflitem com o calendário de eventos da SBOT, guardando um mínimo de 02 (dois) meses de intervalo.

Artigo 41 – A escolha da cidade sede do Congresso estará a cargo de decisão da Diretoria **eleita para o ano do evento**, seguindo normativas da SBOT.

Artigo 42 - Serão indicados até 03 Membros associados que realizarão as vistorias nos locais onde serão realizados os Congressos, analisando os seguintes requisitos: malha viária, rede hoteleira, capacidade de auditório, área comercial e custo operacional, bem como as condições gerais do local.

Parágrafo Único – Os custeios das vistorias serão de responsabilidades das sedes candidatas.

Artigo 43 - O programa do Congresso deverá ser aprovado pela Diretoria.

Artigo 44 - Os associados da **SBRATE** terão direito a descontos especiais nos eventos por ela organizados, sempre que estiverem adimplentes com as anuidades das Associações **SBRATE** e SBOT.

Artigo 45 - A Diretoria deve se manifestar a respeito de comentários e publicações leigas que possam macular os propósitos científicos da **SBRATE**. Poderá se manifestar sobre publicações leigas que emitam conceitos errôneos ou enganosos sobre o trauma do esporte.

Artigo 46 - Qualquer membro da SBOT ou de Regionais poderá solicitar apoio da **SBRATE** para evento na área de Ortopedia e Traumatologia do Esporte que pretenda realizar e a solicitação seguirá as normas previstas em Regimento específico.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 47 – O patrimônio da **SBRATE** será constituído por bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos a qualquer título.

Art. 48 – Constituem receitas da **SBRATE**:

I – contribuições dos associados;

II – doações, legados, subvenções e aluguéis;

III – recursos obtidos por meio de congressos, jornadas, eventos, cursos e parcerias com entidades públicas e privadas;

IV – rendimentos de aplicações financeiras;

V – receitas provenientes de produtos com a marca SBRATE;

VI - captação de recursos provenientes da Lei de Incentivo ao Esporte.

Artigo 49 - O valor da anuidade será determinado pela Diretoria.

Parágrafo Único – As anuidades em atraso serão atualizadas pelo valor da vigente do ano de seu pagamento.

Artigo 50 -- A Diretoria não poderá autorizar despesa que exceda o patrimônio ativo da **SBRATE** ou contratar empréstimo sem autorização em Assembleia.

Artigo 51 - A sede e outros bens imóveis só podem ser transacionados mediante aprovação da Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO XI

PENALIDADES

Artigo 52 – As denúncias contra os associados da **SBRATE** serão recebidas pelo Secretário e encaminhadas à apreciação da Diretoria.

Artigo 53 - São motivos de advertência e/ ou exclusão da **SBRATE**:

a) contrariar o presente ESTATUTO;

b) atentar contra os preceitos da Deontologia e Ética Médica;

c) atentar contra a reputação ou patrimônio da **SBRATE**.

Parágrafo único – Fica garantido ao associado acusado o direito à ampla defesa e ao grau recursal em Assembleia Geral.

Artigo 54 - A exclusão de qualquer membro será por votação secreta, com a participação de no mínimo dois terços dos membros da Diretoria e após apreciação da defesa apresentada pelo membro denunciado.

Parágrafo Único – O rito procedimental a ser seguido pelo associado denunciado será estabelecido

em Regimento Interno da **SBRATE**.

CAPÍTULO XII

DISSOLUÇÃO

Artigo **55** - A dissolução da **SBRATE** só poderá ser deliberada em Assembleia Extraordinária.

Artigo **56** - Em caso de dissolução, o patrimônio da **SBRATE** será revertido, por deliberação dos associados, para uma entidade congênere ou órgão similar.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES

GERAIS

Artigo **57** - O ano social e fiscal terá início no primeiro dia de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo **58** - Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia.

Art. **59** – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, **28** de outubro de 2025.

JOÃO ALVES GRANJEIRO NETO
Presidente

SANDRO DA SILVA REGINALDO
Primeiro Secretário

Advogada

ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO DE CARVALHO CAMPOS
OAB/SP n. 152.535